

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA 005/2013

PORTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301/302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 (DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Sr. Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ nº 2.022.404-4.

PORTE CONTRATADA: TELEMEX TELEFONIA LTDA ME, sediada na Rua Brasil, nº 108, CEP 74215-070, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF 37.018.652/0001-63, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Maria José Alves Matias, portadora do CPF de nº 167.522.441-20 e do RG de nº 297.003 SSP/GO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede de telefonia, conforme processo administrativo de nº 0057/2012 mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, da rede de telefonia fixa do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás - HDT, conforme ANEXO I do presente instrumento.
- 1.2 Estão incluídos no escopo deste contrato os seguintes serviços:
- a) Manutenção nas instalações do sistema de PABX virtual com todos os ramais.
 - b) Remanejamento de ramais.
 - c) Instalação de tomadas telefônicas.
 - d) Jumper de cabos no distribuidor geral e caixas.
 - e) Legendar o distribuidor geral e caixas de distribuição e atualizar sempre que houver alterações.
 - f) Ampliação de telefonia.
 - g) Transferências e supressões de ramais.
 - h) Reparos em aparelhos telefônicos.

1.3 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de nº 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.



1.4 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Proposta Comercial

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª e no ANEXO I deste contrato na mais alta qualidade através de técnicos treinados, garantindo contínua atualização dos procedimentos necessários.
- 2.2** Executar com perfeição, os serviços de assistência técnica e manutenção, preventiva e corretiva, na rede de telefonia do HDT, de acordo com as disposições técnicas deste Termo de Referência e de acordo com as recomendações do fabricante, com emissão de relatório mensal.
- 2.3** Atender os chamados de assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas e os de manutenção corretiva no prazo máximo de 6 (seis) horas, após solicitação da Contratante.
- 2.4** Manter a central telefônica em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.
- 2.5** Disponibilizar suporte técnico via ligação local ou gratuita, sem ônus para a Contratante.
- 2.6** Disponibilizar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.7** Fornecer ao fiscal do contrato da Contratante todas as informações solicitadas no prazo de 2 (DOIS) dias úteis.
- 2.8** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato da Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 2.9** Fornecer crachá com fotografia recente aos seus empregados colocados à disposição da Contratante.
- 2.10** Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da contratante, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 2.11** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 2.12** Prestar os serviços em dias úteis, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas. Eventualmente, por solicitação da contratante, os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente ou em dias não úteis.
- 2.13** Apresentar orçamento das peças de reposição que deverão ser previamente aprovados pela Contratante.
- 2.14** Instalar peças genuínas de reposição e materiais, sendo a aquisição sob sua responsabilidade.
- 2.15** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE,



pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

2.15.1 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

2.16 Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.17 Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.

2.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

2.19 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

2.20 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

2.21 Deslocar, sem custos adicionais, empregados ligados à contratada, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado.

2.22 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

2.22.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Do relatório de atendimentos.

2.23 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

2.24 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.





INSTITUTO
SÓCRATES
GUIMARAES



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



GOIÁS
GOVERNAMENTO
HISTÓRIA. CULTURA. INOVAÇÃO. SAÚDE.

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Anad

3. Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante

- 3.1** Orientar por escrito, a contratada, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2** Notificar, por escrito, a contratada, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6** Realizar os chamados para os serviços de manutenção corretiva através da central telefônica de atendimento da CONTRATADA.
- 3.7** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.8** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.9** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.

4. Cláusula Quarta – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 4.1** A Manutenção Preventiva da rede de telefonia fixa do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás -HDT será realizada pela CONTRATADA, conforme os procedimentos da proposta comercial.
 - 4.1.1** Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento da rede de telefonia, conservando em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as normas e recomendações técnicas, bem como a necessidade da contratante.
 - 4.1.2** Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento da rede a fim de mantê-la dentro das especificações do fabricante, como também a realização de todo e qualquer ajuste necessário, aferições em geral, bem como teste de desempenho.
 - 4.1.3** As manutenções preventivas ocorrerão por demanda pela Contratada, de segunda a sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 18:00, observando as necessidades específicas de cada equipamento, em horário a ser agendado entre as partes.
- 4.2** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos que compõe a rede de telefonia. Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários.
 - 4.2.1** A manutenção corretiva contempla as seguintes etapas:
 - a) Diagnóstico técnico.
 - b) Descrição da falha.
 - c) Reparo.

- d) Aferição.
 - e) Teste funcionais.
 - f) Liberação para Utilização.
- 4.2.2** A resposta ao chamado por telefone do especialista técnico para realizar manutenção corretiva dos equipamentos será de até 6 horas, a partir do horário do chamado técnico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 790,00 (Setecentos e Noventa reais).
- 5.2** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação das faturas, no Banco Brasil, Agência: 3481-9, Conta Corrente: 155118-3, em nome da contratada, devidamente acompanhado do relatório de atividades do período de apuração do faturamento dos exames laboratoriais realizados, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 5.3** O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 5.4** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 3.4, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 5.5** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 5.6** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 5.7** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.22.1

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 6.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;



- d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

6.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 7.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.
- 7.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

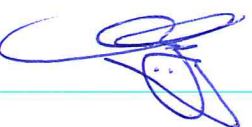
- 8.1** Este contrato terá vigência por prazo indeterminado observada a regra disposta na Cláusula Nona, em especial no Item 9.4, alíneas “a” e “b” deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 8.2** O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.
- 8.3** A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 8.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias. Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.
- 8.5**

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 9.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
 - b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.



- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 9.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:
- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
- 9.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 9.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 9.6** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 9.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.



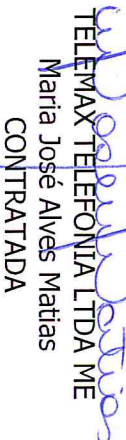
10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.


E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 15 de fevereiro de 2013


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL


TELEMAX TELEFONIA LTDA ME
Maria José Alves Matias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


NOME: SORIANO MATTIA FAIANO
CPF: 132.175.341.15


NOME: MÁRCIO BELMONTE
CPF: 94052824504

Costa Lima



SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Anad

CONTRATO N.º 005/13 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA -
ISG/TELEMAX

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
Mossoró - São Paulo - Rio de Janeiro - Brasília



**INSTITUTO
SÓCRATES
GUIMARÊS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE SERVIÇO

Contratação de empresa especializada no ramo de telecomunicações para manutenção corretiva e preventiva da rede de telefonia fixa do Hospital de Doenças Tropicais.

2. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Manter em perfeito funcionamento a rede de telefonia fixa do HDT.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO:

A empresa contratada deverá ser apta a:

- Remanejar ramais de acordo com a solicitação do contratante,
- Instalar tomadas telefônicas,
- Jumper de cabos no distribuidor geral e caixas de distribuição,
- Legendar o distribuidor geral e caixas de distribuição e atualizar sempre que houver alterações,
- Ampliações de telefonia,
- Transferências e supressões de ramais,
- Reparos em aparelhos telefônicos.

Do atendimento:

- Por demanda,
- Abertura de chamados via telefone ou e-mail,
- Suporte em horário comercial (de segunda a sexta-feira das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 13h.)
- Prazo de atendimento em até 6 (seis) horas do momento de abertura do chamado.

4. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 4.1. Não conter rasuras ou emendas;
- 4.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;

Hospital de Doenças Tropicais – Avenida Contorno nº 3556, Jardim Bela Vista
Goiânia - GO Tel. (62) 3201-3650 – E-mail: institucional@issgsaude.org



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
Mesa Diretora: Prof. Dr. Cristiano



INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES

- 4.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- 4.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- 4.4.1. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;
- 4.5. Informar sobre a existência de impostos sobre o preço de venda, considerando-se como inclusos quando não mencionados;
- 4.6. O prazo para entrega da proposta será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da entrega deste termo de referência;
- 4.7. A proposta devera ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.
- 4.8. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

5. JULGAMENTO

- 5.1. O julgamento das propostas será feito pelo menor prego.

6. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. O serviço de configuração deste termo de referência deverá ser realizado no seguinte endereço: Hospital de Doenças Tropicais – Avenida Contorno n° 3556, Jardim Bela Vista Goiânia - GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 h e 14:00 às 16:30 h e sem custo adicional de frete;
- 6.2. O serviço será acompanhado por responsável pelo setor solicitante;
- 6.3. O serviço definitivo não exime o proponente de sua responsabilidade, na forma da lei, pela quantidade e qualidade do objeto.



HDT



SUS

Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO MELHOR, MAIS JUSTO E SUSTENTÁVEL



**INSTITUTO
SÓCRATES
GUANAES**

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal acompanhada do boleto.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Goiás, nº 315, edf. Itamaraty, 6º andar, Sala 606. CEP: 74.005-010, Goiânia-GO.

7.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

9. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Goiânia, 19 de outubro de 2012.

Mariana F. Guimarães
Coordenação de Tecnologia da Informação
e Comunicação – HDT/HAA



Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Anad

CONTRATO N.º 005/13 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DA CENTRAL TELEFONICA -
ISG/TELEMAX.

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA



intelbras

Telemax Telefonia Ltda.

Goiânia, 22 de janeiro de 2013

AO

HDT

FONE: 3201-3618/3201-3651/9209-7708

A/C: RAQUEL/ DIANA

Prezado (a) cliente,

Em atendimento à solicitação de v. s.^a, temos a satisfação de apresentar nossa proposta, conforme especificações abaixo.

Da Proposta:

01-Contrato de prestação serviços nas instalações telefônicas do sistema Pabx Virtual com todos ramais, de forma contínua, manutenção preventiva e corretiva da rede telefônica de ramais, e assistência técnica nos ramais do HDT-Hospital de Doenças Tropicais, na Avenida Contorno n° 3556, Jardim Bela Vista, em Goiânia-Goiás.

Serviços e material:

- Remanejar ramais de acordo com a solicitação do contratante.
- Instalar tomadas telefônicas.
- Jamper de cabos no distribuidor geral e caixas de distribuição.
- Legendar o distribuidor geral e caixas de distribuição e atualizar sempre que houver alterações.
- Ampliações de telefonia.
- Transferências e supressões de ramais.
- Reparos em aparelhos telefônicos.

Do atendimento:

or demanda.

- Aberta de chamados via telefone ou e-mail.
- Suporte: De segunda-feira à sexta-feira das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 18:00 horas.
- Prazo de atendimento: Até 06 horas para chamadas de emergência, e até 24 horas para chamadas normais, do momento da abertura do chamado.

-Preço mensal: R\$ 790,00, (Setecentos e noventa reais), com faturamento mensal a cada 30 dias após a assinatura do contrato.

-Validade da proposta: 30 dias.

-Condições de pagamento: 30 dias a partir da apresentação da nota fiscal e o boleto.

Joviano Mattias Primo

Crea-Go 2135/TPD

Cel:8448-7300

37.018.652/0001-63

TELEMAX TELEFONIA LTDA

RUA BRASIL, N° 108, QD. 78, LT. 22
SETOR BUENO - CEP 74215-070

GOIÂNIA-GO

Rua Brasil Nº 108 – Fone/Fax: (062) 4008-2500 Setor Bueno – CEP: 74.215-070- Goiânia - GO